



DECRETO Nº 1.919 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2022.

O Sr. Carlos Henrique Avelar, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, no uso e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao art. 5.º da Lei Municipal de nº 2.083/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO 01 - DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 1.º - O processo de escolha democrática de diretores para as escolas municipais de Santo Antônio do Amparo – MG, seguirá os seguintes critérios:

Art. 2.º - Critério de tempo de serviço na escola – Poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico os professores com, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício na escola (ou município).

Art. 3.º - Critério de análise de currículo – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de TEMPO DE SERVIÇO, serão convocados a apresentar a documentação exigida em edital para a efetiva análise de currículo a ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação. Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 20 (vinte) dos pontos na avaliação.

Art. 4.º - Critério de escolha popular – Dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de TEMPO DE SERVIÇO e de CONHECIMENTO TÉCNICO, caberá o executivo escolher até três candidatos para a participarem do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme colégio eleitoral definido no Capítulo 2 deste decreto.

CAPÍTULO 02 - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5.º - Terão direito a voto no processo de Escolha Democrática de Diretores para as escolas municipais de Santo Antônio do Amparo:

I - Os alunos maiores de dezesseis anos de idade;

II - Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade, na proporção de um voto por aluno matriculado na escola.

III - Todos os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições.



Art. 6.º - Cada voto terá peso um e será secreto.

Art. 7.º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 30 dias, divulgar o calendário das eleições;

Art. 8.º - Caberá aos membros do colégio eleitoral, obedecido o calendário das eleições previamente divulgados, cadastrarem-se na escola – conforme regras e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação – cadastrarem-se para terem efetivo direito a voto mediante publicação do edital próprio.

Art. 9.º - Caberá ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo dar posse para o diretor regularmente eleito, para um mandato de 2 anos, conforme art. 4º da Lei Municipal 2.083/2022, obedecido o calendário de eleições devidamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO 03 - DA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES E DAS REGRAS PARA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 10.º - Será criada a COMISSÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES ESCOLARES, nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por representantes de PAIS DE ALUNOS, PROFESSORES EFETIVOS, PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPRESNTANTES DO CORPO JURÍDUICO MUNICIPAL

Art. 11.º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12.º - O resultado e todas as etapas do processo serão divulgadas no sítio oficial do município de Santo Antônio do Amparo e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

Art. 13.º - Registre-se, publique-se, cumpra-se

Santo Antônio do Amparo, 27 de fevereiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE AVELAR:5967852662
0

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2023.02.27 16:35:03
-03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

